
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
LEI Nº 763, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

"Ficam as Empresas de ônibus Municipais obrida
das a colocarem números para identificar as suas
linhas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a ser obrigatório às
Empresas de ônibus municipais o uso de números
para identificar as suas linhas.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de
90 (noventa) dias para que as Empresas tomem as
providências necessárias à implantação do novo
sistema.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21
DE DEZEMBRO DE 1983.

763

Projeto n.º 195/83
José Roberto A. Câmara
Publicado 29/12/83
JORNAL DE HOJE